

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SILVIA CAMILA AMORAS DE ARAÚJO do cargo em comissão de Supervisor de Controle Interno, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JULHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SAMARA XAVIER AYAN para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Controle Interno, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JULHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo 565741****DECRETO Nº 930, DE 29 DE JULHO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 20.405.262,28 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.405.262,28 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	800.000,00
081012781214998317 - SEEL	0101	339032	30.000,00
111060412212978407 - Casa Militar	0101	339039	150.000,00
141012060814918705 - SEDAP	6101	339030	175,82
141012060814918705 - SEDAP	6101	449052	264,65
141012060814918715 - SEDAP	6101	449039	7.820,40
151011339115037590 - SECULT	0101	449051	1.254.927,57
291012678114867580 - SETRAN	0124	449051	1.458.329,56
291012678114867430 - SETRAN	0101	449051	575.978,92
291012678114867430 - SETRAN	0124	449051	1.919.278,34
291012678114867432 - SETRAN	0124	449051	208.289,36
291012678114867505 - SETRAN	0124	444042	210.964,80
291012678114867505 - SETRAN	0124	449051	877.000,00
362011412212974668 - Fundação ParáPaz	0101	339030	96.000,00
481011936315018507 - SECTET	0101	335041	115.000,00
481011936315018507 - SECTET	0101	339039	334.887,86
572012012212978338 - EMATER	0101	335041	16.095,00
572012012212978338 - EMATER	0101	339030	4.102,00
572012012212978338 - EMATER	0101	339033	83.285,00
572012012212978338 - EMATER	0101	339035	100.781,00
572012012212978338 - EMATER	0101	339037	693.857,00
572012012212978338 - EMATER	0101	339039	226.029,00
572012012212978338 - EMATER	0101	339047	262.558,00
572012012212978339 - EMATER	0101	339008	56.000,00
572012012212978339 - EMATER	0101	339036	45.600,00
572012060614918711 - EMATER	0101	339036	93.799,00
572012060614918711 - EMATER	0101	339039	28.589,00
572012060614918711 - EMATER	0101	339093	736.890,00
901011030215078288 - FES	0103	339040	245.307,48
901011030215078288 - FES	0103	339140	497.524,04
901011030215078288 - FES	0103	339014	46.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339030	2.471.297,00
901011030215078288 - FES	0103	339033	4.205.333,33
901011030215078288 - FES	0103	339037	1.259.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339039	1.015.538,15
901011030215078293 - FES	0103	339030	50.000,00

901011030215078293 - FES	0103	339037	50.000,00
901011030515078302 - FES	0103	339014	50.000,00
901011030515078302 - FES	0103	339030	100.000,00
901011030515078302 - FES	0103	339047	10.000,00
951012645114897648 - NGTM	0101	449093	18.760,00
TOTAL			20.405.262,28

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	1.617,20
081012713115088233 - SEEL	0101	339030	5.509,01
081012781114997659 - SEEL	0101	449051	22.873,79
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339039	150.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	339036	440,47
141012060814918715 - SEDAP	0101	334041	7.820,40
151011339115037591 - SECULT	0101	449051	254.927,57
291012678114867429 - SETRAN	0124	449051	3.796.862,06
291012678114867433 - SETRAN	0124	449051	877.000,00
291012678114867505 - SETRAN	0101	449051	575.978,92
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	339039	96.000,00
481011936315017616 - SECTET	0101	339039	72.749,44
481011936315017662 - SECTET	0101	339039	56.000,00
481011936315018530 - SECTET	0101	339039	5.138,42
481011936315018821 - SECTET	0101	332041	60.000,00
481011936315018821 - SECTET	0101	335041	70.000,00
481011936315018821 - SECTET	0101	339039	71.000,00
481011936315018823 - SECTET	0101	339039	30.000,00
481011936315018824 - SECTET	0101	339039	85.000,00
842020927200019028 - FINANPREV	0101	319001	3.347.585,00
901011030215078879 - FES	0103	339030	5.000.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339030	5.000.000,00
91102288460008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	800.000,00
951012645114897647 - NGTM	0101	449093	18.760,00
TOTAL			20.405.262,28

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de julho de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 931, DE 29 DE JULHO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 11.418.143,29 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.418.143,29 (Onze Milhões, Quatrocentos e Dezoito Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
662010612515027561 - DETRAN	0661	449039	1.500.000,00
662010612515028275 - DETRAN	0661	339014	200.000,00
662010612515028830 - DETRAN	0661	339036	300.000,00
662010612615088238 - DETRAN	0661	339040	1.458.143,29
662012678114867505 - DETRAN	0661	449051	7.960.000,00
TOTAL			11.418.143,29

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de julho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 932, DE 29 DE JULHO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.808.484,14 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.